

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 242/83

INTERESSADO: ANTÔNIO TORRES ROBAS

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons. HEITOR PINTO E SILVA FILHO

PARECER CEE Nº 118 /83 - CESG - Aprovado em 9 / 2 /83

Comunicado ao Pleno em 09/02/83

1. HISTÓRICO

1.1. Antônio Torres Robas, RG nº 3.098.958, residente e domiciliado nesta Capital, dirigiu-se a este Conselho, solicitando a equivalência de seus estudos, realizados no exterior, aos de nível de conclusão do ensino do 2º. grau. do sistema brasileiro de ensino .

1.2.0 requerente concluiu o curso médio, obtendo o título de "Bacharel Superior", no Instituto Nacional de Ensino Médio "Cardenal Cisneros", Madri, Espanha . Às fls. 7 ,foi anexado o respectivo "Diploma", expedido em 1962, e o histórico escolar encontra-se às fls. 4 do protocolado.

1.3. Foi anexada, ainda, a seguinte documentação:

1.3.1. requerimento do Interessado, dirigido ao MEC do Rio de Janeiro em 19/03/1971, solicitando revalidação do curso concluído no exterior, no qual pede autorização para prestar exames (fls. 9);

1.3.2. Parecer de "Revalidação" de estudos expedido pelo MEC, Inspeção do Rio de Janeiro, determinando a realização de exame de Português , em nível colegial, no Colégio "Pedro II" (fls. 10);

1.3.3. declaração da Inspeção Seccional do Rio de Janeiro - MEC-ao Diretor Geral do Colégio "Pedro II", autorizando o requerente, a prestar exame no referido estabelecimento , de conformidade com a legislação vigente, para fins de revalidação de seu curso secundário completo, fls. 11;

1.3.4. certificado de aprovação no Exame de Revalidação do 1º, 2º e 3º colegial, expedido pelo Colégio "Pedro II", constando a aprovação no exame de Português , com a nota 5,0, expedido em 7 de dezembro de 1971, fls. 12.

1.4. Os documentos do Interessado foram traduzidos por tradutor público juramentado e estão devidamente legalizados.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Ao analisarmos as peças que compõem os autos, constatamos que o interessado possui diploma de conclusão do curso médio que lhe conferiu o título de "Bacharel Superior", expedido pelo Instituto Nacional de Ensino Médio, de Madri, Espanha.

2.2. Ao protocolado foram anexados, ainda, documentos que comprovam que o requerente já solicitou, em 19/03/1971, autorização para realizar exame de revalidação do referido curso, tendo feito exame de Português (conforme exigência contida às fls. 10/12, alcançando nota 5,0), no Colégio "D. Pedro II", Rio de Janeiro, obtendo Certificado de Aprovação no "Exame de Revalidação do 1º e 2º e 3º Colegial".

Assim sendo, concluímos que o aluno, ao receber o certificado acima referido, atendeu, na época, às exigências contidas na L.D.B., artigo 103, e demais Instruções da diretoria do Ensino Secundário - MEC - (fls. 11), não podendo ser-lhe determinado o cumprimento de qualquer outra exigência legal.

2.3. À vista do exposto, resta a este Conselho considerar regular a situação do Interessado no que se refere aos seus estudos realizados no exterior, para fins de continuidade dos mesmos, no sistema brasileiro de ensino.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos realizados por ANTÔNIO TORRES ROBAS, em Madri, Espanha, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Em 7 de fevereiro de 1983.

a) Cons. HEITOR PINTO SILVA FILHO - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 9/02/83

a) Consº Renato Alberto Teodoro Di Dio

Vice - Presidente